TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS
VARA DA FAZENDA PÚBLICA
RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Processo Digital n°: 1008207-63.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Embargos À Execução Fiscal - Nulidade / Inexigibilidade do Título

Embargante: Vilson Dias Pereira

Embargado: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE SÃO CARLOS

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

Vilson Dias Pereira opõe embargos à execução fiscal nº 0601672-04.2007.8.26.0566, que lhe move o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Carlos, sustentando que não é responsável pelo pagamento dos débitos em execução.

O embargado reconheceu a procedência do pedido, e de fato o embargante comprovou que não tem responsabilidade pelas dívidas.

Ante o exposto, homologo, com resolução do mérito, o reconhecimento da procedência do pedido, com fulcro no art. 487, III do Código de Processo Civil, para extinguir o processo da execução fiscal, com fundamento no art. 485, VI do Código de Processo Civil, ante a ilegitimidade passiva do ora embargante.

Mesmo que não tenha havido resistência por parte do embargado, fato é que ele deu causa à indevida execução contra o embargante e à necessidade de oferecimento destes embargos, motivo pelo qual condeno-o em honorários advocatícios arbitrados, por equidade - levando em conta, aqui sim, a ausência de resistência - em R\$ 400,00.

P.I.

São Carlos, 16 de março de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA